

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 021/2023

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTE-RESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 (UM) MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação Excepcional Interesse Público o provimento da demanda de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário, de 01 (Médico) com carga horária de 40 horas semanais, para desempenhar as suas funções junto aos ESFs da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A contratação autorizada no art. 1º da presente Lei será de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei nº 1.181/93, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 1526/99 e 2.473/2010, e terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período se perdurar a necessidade.

§ 1º – Para a contratação prevista na presente Lei, será aproveitado o Banco de Espera do Processo Seletivo nº 046/2023, homologado pelo Edital nº 070/2023.

§ 2º - Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera do Processo Seletivo vigente (046/2023), será realizado novo Processo Seletivo tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

Art. 3º - Ao médico a ser contratado com base na presente Lei será assegurada à mesma remuneração básica estipulada em Lei para os demais profissionais efetivos do quadro, ou contratados de forma emergencial, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de verba plus de 100% (cem por cento) ESF, sobre 40 (quarenta) horas, conforme estabelecida pela Lei Municipal nº 2.371/2009 para os Médicos que atuarem nos ESFs, mais o valor correspondente ao adicional de insalubridade estabelecido de acordo com Laudo Pericial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publi-

cação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, ES-

tado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2.023.

MARCO AURELIO TO STANDARD CONTROL CONT

MARCO AURÉLIO NEDEL Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2023

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, objetiva a autorização para a contratação emergencial de um Médico para o atendimento dos pacientes junto aos ESFs da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

A contratação se faz necessária e urgente, pelo seguinte

motivo:

Um dos médicas que vinha prestando atendimento junto aos ESFs na Secretaria Municipal de Saúde solicitou o seu desligamento, o Dr. MARCOS ISAAC DA SILVA MARTINS, que precisa ser substituído de forma imediata. Como não possuímos profissionais da área médica no banco de espera do concurso, uma vez que não houve aprovados no ultimo concurso realizado, necessitamos realizar a contratação de forma emergencial, para que os pacientes não fiquem sem os atendimentos que se fazem necessários diariamente junto aos ESFs.

Para a contratação prevista na presente Lei, será aproveitado o Banco de Espera do Processo Seletivo nº 163/2022, homologado pelo Edital nº 173/2022. Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera do Processo Seletivo vigente, será realizado novo Processo Seletivo tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, RS, 16 de fevereiro de 2.023.
MARCO AURELIO
NEDEL:
NEDEL:
19040547068

19040547068

19040547068

MARCO AURÉLIO NEDEL Prefeito Municipal